

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 525, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no tocante à contratação de professores.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

X - a admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação.

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do **caput** poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou

III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de **campus**.

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do **caput** não poderá ultrapassar vinte por cento do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

.....

II - um ano, no caso dos incisos III, IV, das alíneas “d” e “f” do inciso VI e do inciso X do **caput** do art. 2º;

.....

Parágrafo único .....

I - nos casos dos incisos III, IV, VI, alíneas “b”, “d” e “f”, e X do **caput** do art. 2º, desde que o prazo total não exceda a dois anos;

.....” (NR)

“Art. 7º .....

I - nos casos dos incisos IV e X do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Fernando Haddad  
Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.2.2011